



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem de solo/rocha, contemplando a elaboração de relatórios técnicos e emissão da anotação de responsabilidade técnica, em seis pontes do Município de Angelina/SC, em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do DNIT e legislação vigente, em razão dos danos significativos ocasionados pelas chuvas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa fixa de transporte, mobilização e desmobilização da equipe e equipamento (mista)	UN	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	Mobilização entre furos	UN	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
3	Mobilização entre obras	UN	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
4	Perfuração em solo (mista)	M	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
5	Perfuração no diâmetro NQ (75,7 mm DE), testemunho 47,6 mm, em rocha alterada, pedregulho, cascalhos e seixos – valor por metro linear (rotativa)	M	36	R\$ 650,00	R\$ 23.400,00
6	Caixa plástica (durável) para acondicionamento dos testemunhos (amostras) da rocha – 01 caixa a cada 4 m de rocha perfurada – valor unitário	UN	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
7	Relatório técnico da sondagem acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	UN	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL:					R\$ 74.500,00

1.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros, despesas administrativas, BDI e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.5.1. No preço acima está incluída a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente aos serviços prestados junto ao CREA.

1.5.2. A locação dos furos de sondagem, bem como o fornecimento de água necessária à execução dos trabalhos, será de responsabilidade da contratante.

1.6. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os serviços contratados devem ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento.

1.8. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial justifica-se em razão dos danos significativos ocasionados pelas chuvas intensas que atingiram o Município de Angelina/SC, os quais comprometeram a estabilidade do solo e das estruturas de seis pontes municipais, essenciais à mobilidade urbana e rural, ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao acesso da população a serviços públicos básicos.

2.2. Os eventos climáticos adversos provocaram processos de erosão, saturação do solo, instabilidade geotécnica e alterações nas condições do subsolo, especialmente nas áreas de implantação e fundação das pontes. Tal cenário torna indispensável a realização de sondagem geotécnica mista (solo/rocha) como etapa prévia essencial para a adequada avaliação das condições existentes, sob pena de execução de projetos ou intervenções estruturais sem base técnica segura.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução de sondagem geotécnica mista, conforme a ABGE 104/2023, abrangendo a execução de 60 metros de sondagem geotécnica mista (SPT e rotativa) em solo e 36 metros de sondagem geotécnica rotativa em rocha alterada, pedregulho, cascalho e seixos, revela-se fundamental para o correto diagnóstico das condições geotécnicas das áreas afetadas. Os serviços contemplam, ainda, a elaboração de relatório técnico completo, contendo boletins de sondagem, relatório fotográfico e croqui de localização com coordenadas dos pontos ensaiados, além da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.4. Ressalta-se que a ausência desses estudos técnicos pode resultar em falhas de projeto, instabilidade estrutural, desperdício de recursos públicos e riscos à integridade física da população, sobretudo em locais com tráfego frequente de veículos e pedestres. Assim, a realização imediata das sondagens mostra-se indispensável para subsidiar decisões técnicas seguras e responsáveis por parte da Administração Municipal.

2.5. A urgência da contratação está formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 220/2025, de 30 de dezembro de 2025, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Angelina/SC afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), em razão dos danos humanos, materiais e dos prejuízos econômicos públicos e privados registrados. O referido decreto reconhece a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes acumulados superiores a 90 mm em curto intervalo de tempo, bem como a necessidade de atuação imediata do Poder Público municipal nas ações de resposta, reabilitação e reconstrução. Ademais, seu art. 6º autoriza expressamente a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

2.6. Diante desse cenário, o trâmite ordinário de um processo licitatório não se mostra compatível com a urgência apresentada, uma vez que a demora na contratação das sondagens geotécnicas pode agravar os danos existentes, retardar as intervenções necessárias e expor a população a riscos adicionais.

2.7. A contratação encontra, ainda, amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo grave ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.8. Dessa forma, a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem de solo e rocha, com elaboração de relatórios técnicos e emissão de ART, em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do DNIT e legislação vigente, nas seis pontes do Município de Angelina/SC, revela-se necessária,



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para garantir a segurança das intervenções, a correta aplicação dos recursos públicos e a proteção da população.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

4. FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados compreendem execução de sondagem de solo/rocha, contemplando a elaboração de relatórios técnicos e emissão da anotação de responsabilidade técnica, em seis pontes do Município de Angelina/SC, em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do DNIT e legislação vigente, em razão dos danos significativos ocasionados pelas chuvas, quais sejam:

- a) Ponte sobre o Rio São Sebastião;
- b) Ponte em rodovia vicinal sobre o Rio Quebra Dente;
- c) Ponte sobre o Rio Novo Velho;
- d) Ponte sobre o Rio Novo Velho;
- e) Ponte sobre o Rio Tijucas;
- f) Ponte sobre o Rio Quebra Dente.

4.1.1. Execução de Sondagem mista (solo/rocha): ABGE 104/2023:

- a) Execução de 60 metros de sondagem geotécnica mista (SPT e Rotativa) em solo;
- b) Execução de 36 metros de sondagem geotécnica rotativa em rocha alterada, pedregulho, cascalho e seixos; e
- c) Elaboração de relatório de sondagem, contendo boletim de sondagem, relatório fotográfico, croqui de localização com coordenadas dos pontos ensaiados.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, especialmente a NBR 6484 e correlatas, bem como diretrizes técnicas do DNIT e demais normas aplicáveis.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com apresentação da respectiva ART, sendo a contratada integralmente responsável pelos dados e conclusões apresentadas.

4.4. O relatório técnico deverá conter descrição dos métodos utilizados, localização dos furos, perfis estratigráficos, resultados obtidos, interpretação dos dados e conclusões técnicas.

4.5. Os relatórios deverão ser entregues em meio físico e digital, acompanhados de arquivos editáveis, quando aplicável.

4.6. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.7. O Município viabilizará o acesso às áreas, cabendo à contratada planejar e executar os serviços de campo necessários.

4.8. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, sendo responsável por eventuais danos a terceiros ou ao meio ambiente.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

4.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal.

4.10. A locação dos furos de sondagem, bem como o fornecimento de água necessária à execução dos trabalhos, será de responsabilidade da contratante.

4.11. Os relatórios serão entregues em até 10 dias úteis após a execução dos trabalhos de campo.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, a qualidade, a precisão e a confiabilidade dos serviços ficarão vinculadas à responsabilidade técnica da empresa contratada, a qual deverá assegurar a correta execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia.

5.2. Os produtos técnicos entregues, tais como relatórios, memoriais de cálculo e demais documentos decorrentes da contratação, deverão observar os padrões profissionais exigidos e estarão sujeitos à correção ou complementação pela contratada, sem ônus adicional para o Município, caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades com as exigências estabelecidas.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. Caso seja autorizada a subcontratação, a Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- f) Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- g) Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- i) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- k) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- l) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- m) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- n) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Angelina/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Angelina/SC.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foram considerados com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

13. FORO

13.1. Elege-se o foro de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

14.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

14.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

14.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Angelina/SC, 20 de janeiro de 2026.

Diocézio da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade